



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 1032
Proc. nº: 121201/2019
Rubrica:

PARECER JURÍDICO FINAL

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 121201/2019

ORIGEM: Comissão de Licitação - Pregoeiro Municipa

ASSUNTO: Análise do Pregão Presencial nº 04/2020

Retornam os autos para exame do Pregão Presencial para registro de preços nº 4/0,01, tipo menor preço por item, para registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender às necessidades de serviços de manutenção predial

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 28/01/2020, e no jornal O Imparcial de 25/01/2020, e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA, ficando definida a data de 11/02/2020 para abertura do pregão. Assim, o interstício de 8 (oito) dias úteis foi observado, bem com a regularidade da publicação.

No dia, hora e local previamente designados foi aberta a sessão, sendo identificadas as empresas BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, G. DE SOUSA DA SILVA ME, R.R. QUARESMA, M. P. D. REIS E CIA LTDA, através de seus prepostos Daniel Ribeiro Altino, Fábio Alves da Silva, Sigleyde Abreu Gomes, Alexandre René Paiva Reis.

Comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, foi dado início à sessão pública do Pregão, sendo recebidas as propostas de preço e documentação de habilitação.

Após recebidas a proposta e sua classificação, o Pregoeiro desclassificou as propostas de R.R. QUARESMA, M. P. D. REIS E CIA LTDA, por

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro.
Bacabal - MA. CEP 65700-000.
Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1033
Proc. nº: 121201/2019
Rubricat: ef

não atenderem ao disposto no edital. Ato contínuo, abriu as rodadas de lances e ao final declarou vencedora a empresa G. de Sousa da Silva. Procedida a habilitação, constatou-se que a empresa vencedora preenchia os requisitos estipulados no edital. No prazo estipulado no edital, foi apresentada a proposta adequada.

A Autoridade Competente adjudicou o objeto do certame à empresa G. de Sousa da Silva, posto que não foi manifestada a intenção de interpor recurso por um interessado, não houve apresentação das razões.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opina-se favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Bacabal, 3 de março de 2020.


MS. Jefferson Wallace G.M. França
Advogado
OAB/MA Nº 6.677